

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

DIFAL É DEVIDO NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NO RS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2022

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.432/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.432, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de março de 2022, diante do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.469, foi alterado o Regulamento do ICMS, **determinando que não se aplicará o DIFAL nas seguintes hipóteses:**

1. de remetente optante pelo Simples Nacional e nos demais casos, em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022:
 - na realização da operação iniciada em outra unidade da Federação que destine mercadorias a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado;
 - referente a base de cálculo do imposto que é o valor da operação na unidade da Federação de origem, na remessa de mercadoria para consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado;
2. de prestador optante pelo Simples Nacional e nos demais casos, em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 1º.01 a 31.03.2022:
 - na prestação de serviço iniciada em outra unidade da Federação que destine serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado;
 - referente a base de cálculo do imposto do valor da prestação na unidade da Federação de origem, na prestação de serviço iniciada em outra unidade da Federação a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado;

Conforme anteriormente divulgado através do [Comunicado Técnico nº 13](#), o DIFAL refere-se ao valor do imposto devido nas operações interestaduais referente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna, que é devido pelo vendedor (de outro Estado) ou pelo comprador do RS, somente para operações destinadas a consumidor final.

Conforme a interpretação da SEFAZ/RS, a legislação estadual do ICMS no Rio Grande do Sul, isto é art. 16, inciso I, alínea “f” do RICMS e art. 4º, inciso XV, da Lei nº 8.820/89, **autoriza a cobrança do DIFAL da entrada em vigor da Lei Complementar nº 190/22, à luz da decisão do STF, o que ocorre no dia 1º de abril 2022.**

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739